



Proposta de Fiscalização e Controle nº 7, de 2007

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de Saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de Guarulhos.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 7, de 2007, de autoria do Deputado JORGE TADEU MUDALEN, apresentada nesta Comissão, que visa à fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, das transferências de recursos federais, na área de saúde, ao Município de Guarulhos/SP.

A PFC encontra-se instruída com os argumentos indicativos da necessidade da sua instauração. Em resumo, o Autor entendeu que a magnitude dos recursos federais transferidos para a Prefeitura de Guarulhos, da ordem de R\$ 300 milhões, em 2006, seria razão suficiente para ensejar ato de fiscalização e controle por parte desta Comissão.

A PFC em tela foi objeto de Relatório Prévio, apresentado pelo Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá, em que se pugnou pelo seu acolhimento. A **Comissão de Seguridade Social e Família** aprovou a implementação da proposta em 05 de julho de 2007.

O TCU tomou conhecimento da solicitação da Comissão e autuou o Processo nº 021.946/2007-8, que resultou nos Acórdãos nº 948/2009-Plenário e nº 1616/2009-





Plenário, por meio do qual o Tribunal comunicou as providências adotadas à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

II – EXECUÇÃO DA PFC

A implementação da PFC, segundo o mandamento dos artigos 24, X, e 61, II e III, do Regimento desta Casa, deve observar o previsto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação constantes do Relatório Prévio. Neste contexto, foi definido o seguinte procedimento visando a fiscalização dos recursos federais repassados à Prefeitura de Guarulhos:

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao município de Guarulhos destinados à área de saúde.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União [...]

.....

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de Guarulhos destinados à área de saúde.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

Com efeito, em atenção ao disposto no Relatório Prévio, o TCU proferiu o Acórdão nº 1616/2009–TCU–Plenário, o qual veio acompanhado do Relatório e Voto proferido nos autos do processo nº TC-021.946/2007-8, dos quais se extraem os

juntos excertos:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212493716800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seguridade Social e Família

Acórdão nº 1616/2009–TCU–Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que seja realizada auditoria nos recursos destinados à saúde transferidos ao Município de Guarulhos/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar integralmente atendida a solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, acompanhada de cópia do relatório de auditoria de fls. 44/52;

9.3. arquivar os presentes autos.

Voto

2. Autuado este processo, a Secex/SP procedeu ao exame da ampla documentação carreada pelos autos mediante diligências, terminando por propor a realização de fiscalização específica sobre dois convênios, selecionados em razão de sua materialidade e também porque outros instrumentos contavam com indicações de que tinham se desenvolvido de forma regular, inclusive no que tange aos procedimentos licitatórios.

3. A fiscalização foi autorizada pelo Acórdão 948/2009-TCU-Plenário. Retornam os autos, nesta oportunidade, com os resultados das verificações feitas pela equipe responsável pelos trabalhos no âmbito da Secex/SP.

4. Como visto, os auditores encontraram situação razoavelmente abonadora dos procedimentos efetuados no âmbito da edicidade de Guarulhos/SP. Apenas falhas formais foram encontradas e elas já estão sendo objeto de saneamento por parte da entidade federal concedente dos recursos.





OS DEPUTADOS
Seguridade Social e Família

Assim, não foram identificadas irregularidades graves por parte do Tribunal de Contas da União nas transferências de recursos federais na área de saúde para o Município de Guarulhos, verificando-se o atendimento das medidas previstas no Relatório Prévio desta PFC pelo TCU.

III – VOTO

Em razão do exposto, conclui-se que foram implementadas as medidas previstas no Relatório Prévio à PFC nº 7, de 2007, esgotando-se as providências no tocante ao objeto desta proposição. Assim, submeto meu VOTO no sentido de que esta Comissão aprove o presente Relatório Final, autorizando o arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL - DEM/GO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212493716800>

